

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DA INEXIGIBILIDADE Nº023/2024 CPL/PMO E CONTRATO Nº2024.1107.002 - PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.2706.004-CPL/PMO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº11072024.004

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021. Que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº 2024.2706.004-CPL/PMO

Identificação:

Processo Administrativo Nº 2024.2706.004-CPL/PMO

Inexigibilidade nº023/2024 – CPL/PMO

Contrato Nº2024.1107.002 - PMO

Empresa Contratada: WESLEY COSTA DE JESUS – CNPJ Nº40.533.228/0001-61

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em produção artística para atuar no “XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE”. Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas contratuais vigentes.

Vencedor e Valor Homologado/Contratado:

CONTRATO Nº2024.1107.002 - PMO

CONTRATADA: WESLEY COSTA DE JESUS – CNPJ Nº40.533.228/0001-61

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

Manifestações:

A Inexigibilidade nº 023/2024 CPL/PMO. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais Referente a Fase Interna do referido Certame conforme Parecer do Jurídico sobre a modalidade de licitação a ser deflagrada e também sobre a minuta do Edital; Assim como as Publicações foram todas feitas dentro dos prazos legais; nas fases de habilitação foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº14.133/2021; julgamento; As contratações estão cumprindo as exigências formais tais como parecer do Jurídico da Minuta do Contrato, e a idoneidade das empresas contratadas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Conclusões:

Após o exame dos itens que compõem a análise da INEXIGIBILIDADE e CONTRATO, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispõe para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 11 de julho de 2024.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº06/2023